CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO 024-2023
CONTRATO N° nº 00024/2023PE.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E .COLOR GRAFICA E COMUNICACAO LTDA

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.***-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COLOR GRAFICA E COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº. 20.045.476/0001-56, com sede à Av. Deputado Raimundo De Sa Urtiga, 735, B. Bomba, Picos-PI doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal abaixo assinado, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de material de comunicação visual. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de material de comunicação visual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 01

01	Adesivo c/ impressão em em Acrílico 3mm	MetroQua-M2	20
02	Adesivo em ACM 3mm	MetroQua-M2	10
03	Adesivo Perfurado em Imagem Digital	MetroQua-M2	30
04	Impressão UV	MetroQua-M2	50
05	Confecção de Caixa decorada em acrílico com gr avação a Lazer	Unidade-Un	20
06	Confecção de Crachá Completo	Unidade-Un	100
07	Confecção de Medalhas para Eventos em MDF c/ Gravação a Lazer	Unidade-Un	100
08	Confecção de Trofeu em Acrílico Medindo 25cm d e altura	Unidade-Un	30
09	Confecção de Urna em Acrílico medindo 50cm	Unidade-Un	15
10	Display em Acrílico com imagem	MetroQua-M2	20
11	Display em Mdf com corte a Lazer gravado	MetroQua-M2	20
12	Fabricação de Letra em Acrílico Medindo 20cm	Unidade-Un	40
13	Lamb Lamb de 01 Folha em Imagem Digital Med. 1,12m x 0,73cm	Unidade-Un	200
14	Letras Caixa Alta em chapa galvanizada com pint ura automotiva	MetroQua-M2	20
15	Locação de Grid de Alumínio Para eventos 6x3	Diaria-DI	4
16	Locação de Tendas Medindo, 5x5	Diaria-DI	20
17	Lona Com Acabamento em Ilhoses	MetroQua-M2	20
18	Confecção de Medalhas para Eventos em acrillico Gravado a Laser	Unidade-Un	200

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2023.07.19 11:58:05 -03'00'

19	Película Automotiva	Unidade-Un	30
20	Película de Controle Solar Arquitetônica	MetroQua-M2	200
21	Placa de obra. Zinco e madeira montado no local	MetroQua-M2	10
22	Placa de Sinalização Ext. em chapa 14 med.2x1 c/ tubos sustentação.	Unidade-Un	10
23	Placa de Sinalização Ext.medindo 50x50cm com adesivo.	Unidade-Un	50
24	Placa de Sinalização Interna PVC Adesivada Me d. 0,40cm x 0,15cm	Unidade-Un	100
25	Placa de Inox Inaugural com gravação a Lazer Int ema 60x40	Unidade-Un	10
26	Placa Inaugural externa c/ base em alumínio c/ gr avação a Lazer Med. 60x40	Unidade-Un	10
27	PVC Impresso 3mm	MetroQua-M2	30
28	Fachada em lona e metalons com avanço de pvc	MetroQua-M2	15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado nas situações previstas em legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DETRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	10.301.0020.2160.0000	33.90.39
600	10.301.0020.2161.0000	33.90.39
540	12.361.0030.2203.0000	33.90.39
660	08.244.0016.2148.0000	33.90.39
500	04.121.0006.2051.0000	33.90.39

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 3 (Três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento,

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2023.07.19 11:58:16 -03'00'

em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2023.07.19 11:58:28 -03'00'

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 19 de julho de 2023.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315 Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315 Dados: 2023.07.19 11:58:52 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____